



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 11 DE MAIO DE 2021 PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a autorização do fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis para idosos e pessoas com deficiência no Município de Joanópolis.

§ 1º São pessoas idosas, para efeitos desta Lei, aquelas definida pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

§ 2º São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, suas alterações e, no que couber, a Lei nº 13.16/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Serão beneficiadas as pessoas com deficiência e idosos que necessitem do material de higiene pessoal para uso contínuo ou temporário, desde que sejam residentes do Município de Joanópolis e estejam inscritas no Cadastro Único de Assistência Social, (CAD Único).

Art. 3º O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição médica, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês, por pessoa.

Parágrafo único. As fraldas descartáveis se destinam ao beneficiário e ao seu uso exclusivo, sendo que o desvio da destinação ou a negociação dos produtos importará no cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, se aprovado, reafirma o dever Constitucional do Estado em proporcionar à população, principalmente em sua parcela mais sensível, como são



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

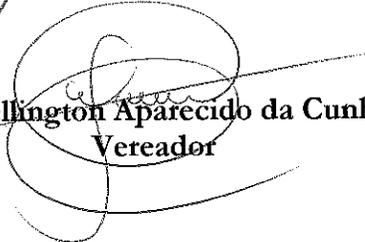
os casos das pessoas com deficiência e dos idosos de baixa renda, o bem-estar físico, mental e social.

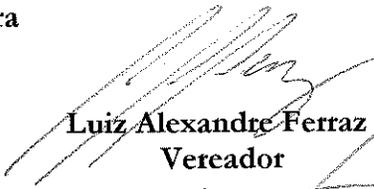
O fornecimento gratuito do produto de higiene pessoal aos que dele necessitam cotidianamente, não pode ser atendido como mero assistencialismo, mas sim como direito posto.

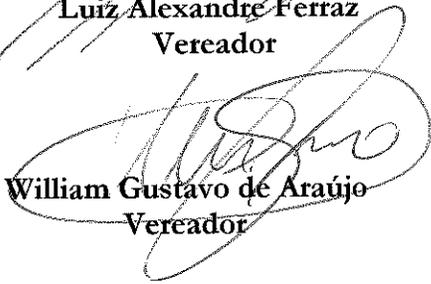
Joanópolis, 11 de maio de 2021.


Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador Presidente da Câmara


Geiza Mirela Costa
Vereadora


Wellington Aparecido da Cunha
Vereador


Luiz Alexandre Ferraz
Vereador


William Gustavo de Araújo
Vereador

PROTOCOLADO
13/05/2021